



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, para reabrir o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, adequar as modalidades e os prazos de pagamento e dar outras providências.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reaberto, a partir da publicação desta Lei, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os créditos incluídos no REFIS 2026 poderão ser regularizados mediante as seguintes modalidades:

I – pagamento integral à vista: redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora;

II – parcelamento em 2 (duas) ou 3 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros de mora;

III – parcelamento em 4 (quatro) ou 5 (cinco) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora.

§ 1º Os descontos previstos neste artigo não se acumulam com quaisquer outros benefícios, descontos, remissões, anistias ou reduções previstos na legislação municipal.

§ 2º O pagamento ou parcelamento de débitos na forma desta Lei não autoriza restituição, repetição, compensação ou aproveitamento de valores pagos anteriormente.

§ 3º Os benefícios concedidos ficam condicionados ao efetivo pagamento integral do débito à vista ou ao cumprimento integral do parcelamento.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

“Art. 5º A adesão ao REFIS 2026 poderá ser formalizada até o dia 30 de dezembro de 2026.

§ 1º A opção pelo pagamento parcelado será admitida para as adesões formalizadas até o dia 30 de novembro de 2026, observada a quantidade de parcelas disponível conforme o mês da adesão e a data final de pagamento prevista no art. 7º desta Lei.

§ 2º No período de 1º a 30 de dezembro de 2026, a adesão ao REFIS 2026 será admitida exclusivamente para pagamento integral à vista, mediante quitação no ato da formalização do requerimento.

§ 3º O prazo estabelecido no caput é improrrogável.” (NR)

Art. 4º O inciso IV do § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

6º

.....

§ 1º

IV – obrigação de requerer, quando houver, a suspensão das ações judiciais, dos embargos, das impugnações ou dos incidentes processuais que discutam os créditos incluídos, mantendo-a até o pagamento integral da dívida ou a formalização da exclusão do contribuinte do REFIS 2026; ocorrendo o pagamento integral, deverá requerer a extinção ou o arquivamento do feito, conforme o caso;” (NR)

Art. 5º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Nos casos de parcelamento, será exigida entrada mínima correspondente a 20% (vinte por cento) do valor devido após a aplicação dos descontos previstos nesta Lei.

§ 1º A entrada mínima será paga no ato da adesão, será considerada a primeira parcela e incluída no número total de parcelas previsto no art. 4º desta Lei.

§ 2º O saldo remanescente será dividido em parcelas iguais, mensais e sucessivas, correspondentes ao número de parcelas remanescentes, observados o limite máximo previsto no art. 4º e a quantidade de meses disponível até dezembro de 2026.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 3º O número máximo de parcelas, incluída a entrada mínima, será definido conforme o mês da adesão:

I – adesão formalizada em agosto de 2026: até 5 (cinco) parcelas;

II – adesão formalizada em setembro de 2026: até 4 (quatro) parcelas;

III – adesão formalizada em outubro de 2026: até 3 (três) parcelas;

IV – adesão formalizada em novembro de 2026: até 2 (duas) parcelas.

§ 4º O contribuinte poderá optar por quantidade de parcelas inferior ao máximo disponível no mês da adesão, observadas as modalidades e os percentuais de redução previstos no art. 4º desta Lei.

§ 5º A entrada mínima vencerá e será paga no ato da adesão, e as parcelas remanescentes vencerão no dia 20 dos meses subsequentes ao da adesão, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando recair em dia não útil, observado, em qualquer hipótese, o prazo final de 21 de dezembro de 2026.

§ 6º A modalidade e o percentual de redução aplicáveis serão definidos de acordo com o número total de parcelas efetivamente escolhido e concedido, incluída a entrada mínima.

§ 7º O não pagamento integral do parcelamento até o dia 21 de dezembro de 2026 implicará a exclusão do contribuinte do REFIS 2026, ainda que o número de parcelas inadimplidas seja inferior ao previsto no art. 11 desta Lei.

§ 8º O valor de cada parcela, inclusive da entrada mínima, não poderá ser inferior a 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais – UFM, considerado o valor unitário de R\$ 73,63 (setenta e três reais e sessenta e três centavos) vigente no exercício de 2026.

§ 9º A quantidade de parcelas será reduzida sempre que necessário para assegurar o cumprimento do valor mínimo estabelecido no § 8º, aplicando-se o percentual de redução correspondente ao número de parcelas efetivamente concedido, nos termos do art. 4º desta Lei.

§ 10. Quando o valor devido, após a aplicação da redução correspondente ao parcelamento em 2 (duas) parcelas, não comportar o pagamento em 2 (duas) parcelas no valor mínimo estabelecido no § 8º, será admitido exclusivamente o pagamento integral à vista, recalculando-se o débito com a aplicação da redução correspondente a essa modalidade.” (NR)

Art. 6º Os §§ 1º e 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

“Art.9º

.....

§ 1º Após a efetivação da adesão e o pagamento da parcela única ou da entrada mínima, poderá ser requerida a suspensão da execução fiscal, a qual permanecerá suspensa até a quitação integral do débito ou a formalização da exclusão do contribuinte do REFIS 2026, observada a decisão judicial aplicável.

.....

§ 3º Formalizada a exclusão do contribuinte do REFIS 2026, a execução fiscal terá regular prosseguimento, com o restabelecimento dos valores descontados e a cobrança do saldo remanescente.

.....

.....” (NR)

Art. 7º O § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.

.....

.....

§ 2º Também implicará a exclusão do programa o não pagamento integral do parcelamento até o dia 21 de dezembro de 2026, ainda que estejam inadimplidas menos de 3 (três) parcelas.

.....

.....” (NR)

Art. 8º O art. 13 da Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O parcelamento concedido no âmbito do REFIS 2026 suspende a exigibilidade dos créditos nele incluídos desde a efetivação da adesão até a quitação integral do débito ou a formalização da exclusão do contribuinte do programa, observada a legislação tributária aplicável.

Parágrafo único. Enquanto estiver suspensa a exigibilidade dos créditos incluídos no programa e atendidos os demais requisitos legais, poderá ser expedida certidão positiva com efeitos de negativa relativamente aos respectivos débitos.” (NR)

Art. 9º Ficam preservados os pagamentos à vista, os termos de adesão e os parcelamentos regularmente formalizados antes da entrada em vigor desta Lei, inclusive quanto aos percentuais de redução e ao número de parcelas originalmente concedidos.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 1º Aos parcelamentos mencionados no caput aplica-se a data final de 21 de dezembro de 2026 para quitação integral e para fins de incidência das hipóteses de exclusão previstas na Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026.

§ 2º A reabertura do prazo de adesão não autoriza a revisão, restituição, repetição, compensação, renegociação ou concessão retroativa de condições mais favoráveis em relação aos pagamentos e parcelamentos anteriormente formalizados.

Art. 10. A reabertura do prazo de adesão produz efeitos a partir da publicação desta Lei e não convalida automaticamente pedidos eventualmente formulados fora do período anteriormente autorizado.

Parágrafo único. Os pedidos mencionados no caput deverão ser renovados e processados de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei, considerando-se, na consolidação do débito, os valores que tenham sido efetivamente pagos.

Art. 11. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques/PR, 17 de agosto de 2026.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.847, de 3 de junho de 2026, com a finalidade de reabrir o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 e adequar as condições de parcelamento ao período restante do exercício financeiro.

O prazo inicialmente estabelecido para adesão ao programa encerrou-se em 30 de junho de 2026, tendo a Lei Municipal autorizado sua prorrogação, por decreto, somente até 30 de julho de 2026. Diante da continuidade da procura por parte dos contribuintes e do interesse da Administração Municipal em ampliar a recuperação dos créditos municipais ainda durante o exercício de 2026, mostra-se necessária a aprovação de nova autorização legislativa.

A proposição permite que a adesão ao REFIS 2026 seja formalizada até o dia 30 de dezembro de 2026. Contudo, considerando que todas as obrigações parceladas deverão ser quitadas dentro do próprio exercício, a quantidade de parcelas será definida conforme o mês em que ocorrer a adesão.

A entrada mínima, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor devido após a aplicação dos descontos, continuará sendo exigida e deverá ser paga no ato da adesão, sendo considerada a primeira parcela. As parcelas remanescentes vencerão no dia 20 dos meses subsequentes ao da adesão, com prorrogação para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia não útil. A data final para pagamento dos parcelamentos fica estabelecida em 21 de dezembro de 2026, considerando que 20 de dezembro de 2026 recairá em um domingo.

No mês de dezembro, a adesão será admitida exclusivamente para pagamento integral à vista, pois não haverá período suficiente para a formação de parcelas mensais e sucessivas dentro do exercício financeiro de 2026. A data final para pagamento dos parcelamentos fica estabelecida em 21 de dezembro de 2026.

O Projeto também esclarece que a entrada mínima integra o número total de parcelas. Desse modo, o pagamento à vista terá redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora; o parcelamento em duas ou três parcelas terá redução de 70% (setenta por cento); e o parcelamento em quatro a cinco parcelas terá redução de 50% (cinquenta por cento).

A definição do benefício de acordo com o número de parcelas efetivamente escolhido preserva a proporcionalidade entre o percentual de redução concedido e o prazo de pagamento utilizado pelo contribuinte. Assim, mesmo que determinada quantidade máxima esteja disponível no mês da adesão, o contribuinte poderá optar por quantidade inferior e receber o desconto correspondente à modalidade efetivamente escolhida.

Os pagamentos, termos de adesão e parcelamentos regularmente formalizados anteriormente serão integralmente preservados. A reabertura não produzirá efeitos retroativos,



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 78.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

não permitirá a renegociação das condições anteriormente contratadas e não convalidará automaticamente pedidos apresentados fora do período legalmente autorizado.

A ampliação do período de adesão mantém o caráter geral, temporário e excepcional do REFIS 2026, preservando o crédito principal, a correção monetária, as custas judiciais, os honorários advocatícios, as despesas cartorárias e os demais encargos não abrangidos pelos descontos.

Para a adequada instrução da proposição, será apresentada a atualização da estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da ampliação do prazo do benefício, acompanhada das demonstrações exigidas pela legislação fiscal aplicável.

A medida busca ampliar a arrecadação de créditos de difícil recuperação, reduzir o estoque da dívida ativa, estimular a regularização fiscal dos contribuintes e evitar o prolongamento de cobranças administrativas, protestos e execuções fiscais, sem estender qualquer parcelamento para o exercício de 2027.

Por fim, o presente Projeto de Lei será instruído com o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborado por ocasião da edição da Lei Municipal nº 2.847/2026, cujas premissas, valores e conclusões ficam expressamente ratificados.

O referido estudo adotou como cenário máximo a adesão integral dos contribuintes, com aplicação da maior redução prevista, estimando renúncia máxima de R\$ 613.418,89. A presente alteração não amplia o universo dos créditos abrangidos, não eleva os percentuais de redução e mantém todos os pagamentos no exercício financeiro de 2026, razão pela qual não há aumento do impacto máximo anteriormente estimado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação, por se tratar de medida de interesse público voltada ao fortalecimento da arrecadação municipal e à regularização fiscal dos contribuintes.

Capitão Leônidas Marques/PR, 17 de agosto de 2026.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal